



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
297	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024**

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, a fim de atender a demanda da festa nacional do costelão recheado, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2024, nas dependências do clube Grêmio."

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, a fim de atender a demanda da festa nacional do costelão recheado, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2024, nas dependências do clube Grêmio", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

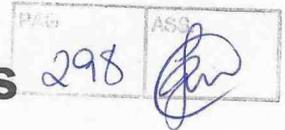
O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 20/08/2024 (doc. de fl. 248), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 04/09/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar



Município de Mercedes

Estado do Paraná



do certame as empresas: CLECI MARIA PEDREIRA; SUMMIT EVENTOS LTDA; e 27.008.109 LAYSA REGINA HOBUS MELLO.

Verificou-se que as licitantes efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fl. 289).

O termo de julgamento (fls. 270-279), expedido pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 04/09/2024, às 08:00:01h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, tendo havido a desclassificação da proposta da licitante CLECI MARIA PEDREIRA, face a não observância da restrição geográfica prevista no subitem 2.5.2 do Edital.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que a licitante primeira classificada atendeu aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, houve o registro de manifestação por parte da licitante CLECI MARIA PEDREIRA.

Referido recurso teve regular tramitação (fls. 281-293), tendo a autoridade competente não conhecido do recurso e, por consequência, adjudicado o objeto à licitante declarada vencedora, que ofertou o seguinte preço (unitário).

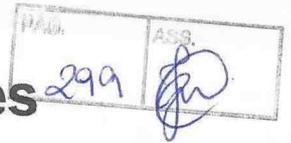
LOTE ÚNICO

Valor total: R\$ 7.180,00 - 27.008.109 LAYSA REGINA HOBUS MELLO



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência, fls. 171-172), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
301	

Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo tal providência, destaca-se, condição indispensável para a eficácia da contratação.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidencias de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 11 de setembro de 2024


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 130/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 49/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, a fim de atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2024, nas dependências do Clube Grêmio*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
Único	Laysa Regina Hobus Mello 10424576970, CNPJ nº 27.008.109/0001-21	7.180,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.11 13:31:39
-03'00'

- PUBLICADO -

DATA: 11/09/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 11/09/2024



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
314	

11 de setembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3863

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 49/2024

RECORRENTE: CLECI MARIA PEDREIRA, CNPJ n.º 11.812.162/0001-40.

RECORRIDA: 27.008.109 LAYSA REGINA HOBUS MELLO PR, CNPJ n.º 27.008.109/0001-21.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, não conheço do recurso e, mantendo a decisão da Pregoeira, adjudico o objeto à recorrida, determinando o prosseguimento do certame. Publique-se! Intime-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes-PR, 11 de setembro de 2024

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 130/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 49/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, a fim de atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2024, nas dependências do Clube Grêmio*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
Único	Laysa Regina Hobus Mello 10424576970, CNPJ nº 27.008.109/0001-21	7.180,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 122/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 44/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br